

II - percentual de 80% (oitenta por cento) para projetos da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.” (NR)

“Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis, que prestará assessoria e fornecerá as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, inclusive apresentando os dados necessários à consolidação das informações contábeis, a cargo da Controladoria-Geral do Município.” (NR)

“Art. 13. Compete à Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis a prestação de contas das receitas e despesas do Fundo Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis - FuMAAP, na forma estabelecida pelos órgãos de controle externo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO Nº 001/2025/SUPJ ao CONTRATO Nº 175/2024

OBJETO: constitui objeto do presente, termo o aditamento de **Supressão e/ou Acréscimo Nº 001/2025**, com **itens suprimidos** no valor de (A) (-) **R\$ 35.061,11 (3,94%)** (trinta e cinco mil, sessenta e um reais e onze centavos), com **itens reduzidos** no valor de (B) (-) **R\$ 745,75 (0,08%)** (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) com **itens acrescidos** no valor de (C) **R\$ 30.947,87 (7,69%)** (trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com **itens novos** no valor de (D) **R\$ 68.457,93 (15,18%)** (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), ao **contrato nº 175/2024**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção de Praça e revitalização de quadra poliespor-

tiva no bairro Morro do Moreno, Município de angra dos Reis/Rj.

PRAZO: Com término em **29/05/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: forma do art. **Art.124 ,125 e 126**, da Lei nº **14.133/2021**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de no **SEI nº 00256151** do Processo Administrativo nº **2024017005**, datado de **09/05/2024**.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025

ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

RESOLUÇÃO 002/2025/SMGP.SERH

A SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar os requisitos mínimos para iniciar o tratamento de dados relativos ao registro de ponto biométrico do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida no Decreto nº 12.238, de 26 de agosto de 2021, que estabelece procedimentos relacionados ao registro de ponto,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido o período de **02/04/2025 a 14/04/2025**, para que os Secretários, Superintendentes e Chefes Imediatos (definidos pelo Secretário), possam requerer o nível de acesso que definirá as funcionalidades do sistema do Ponto Biométrico, divididos da seguinte forma:

I – Nível de acesso Master – Exclusivo a Secretaria Executiva de Recursos Humanos;

II – Nível de acesso Administrativo – Deverá ser requerido pelas chefias imediatas que administrarão a operação do sistema;

III – Nível de acesso Autorizativo – Exclusivo aos Secretários e Superintendentes que autorizarão as horas extras, entre outras particularidades operacionais;

Art. 2º. Os Secretários, Superintendentes e Chefes imediatos, responsáveis pelos acessos Administrativo e Autorizativo, deverão descrever o relógio ao qual são responsáveis e definir seu acesso conforme o estabelecido no artigo 1º, no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/ponto-biometrico.asp> no item ponto biométrico.

Art. 3º. As Secretarias que adquirirem o acesso e tenham dúvidas, deverão contatar a Coordenação de controle de frequência da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, no telefone 3365-5156, Ramal 5156, a partir do dia **21/04/2025** para agendarem treinamento de utilização do sistema, salvo as unidades da Secretaria de Educação, que deverão se direcionar a sua gestão central.

Art. 4º. As Secretarias deverão realizar o acesso no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/ponto-biometrico.asp>, no item ponto biométrico, para verificarem os seus relógios cadastrados no sistema, em caso de divergências ou necessidade de solicitação de equipamento, os mesmos deverão ser requeridos pelos chefes imediatos dentro da aba RESPONSABILIDADES DA CHEFIA.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA
SECRETARIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ERRATA DE EDITAL DE ELIMINAÇÃO

No Edital de Eliminação publicado no **Boletim Oficial 2088, de 14 de março de 2025, pág. 53:**

ONDE SE LÊ:

NÍVEL SUPERIOR		
EDUCAÇÃO HISTÓRIA - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
48	950014590	CINTIA ANDRÉIA PIMENTA VIANNA

LEIA- SE :

NÍVEL SUPERIOR		
PSICÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
48	950014590	CINTIA ANDRÉIA PIMENTA VIANNA

ANGRA DOS REIS 27 DE MARÇO DE 2025.

CLAUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 17 DO B.O. Nº 2070, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 07/02/2024

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 07/02/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº314/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2012015097/SEI nº 202401006424, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a **ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA LIMA**, com fundamentação no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E: